



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 19841.720021/2015-66
CONTRATO DERAT Nº 24/2015

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DERAT Nº 24/2015

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DERAT Nº 24/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE POSTO DE SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT E A EMPRESA BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – **DERAT**, com sede na Rua Luís Coelho, 197, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0454-04, neste ato representada pela Sra. **SÔNIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA**, Chefe do Sepol – Serviço de Programação e Logística da DERAT, nomeada pela Portaria SRFB Nº 247, de 23 de novembro de 2015, publicada no DOU de 26 de novembro de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.022.122/0001-77, sediada na Av. Ipiranga, nº 104, sobreloja, bairro República, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PIERRE RAFIKI ORFALI**, Sócio Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 4.859.756-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 563.561.538-49, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente termo aditivo, cuja minuta padronizada foi previamente aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato DERAT nº 24/2015, celebrado em 01/12/2015, nos termos em que permitido pela Cláusula Segunda.

1.2. Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos da autorização da autoridade competente, acostada aos autos do e-processo, promove-se a **prorrogação da vigência contratual de 08/08/2017 até 07/04/2019.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 20 (vinte) meses, é **R\$ 2.175.306,00** (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e seis reais).

2.2. No exercício corrente, a despesa com este termo aditivo, no montante de **R\$519.266,59** (quinhentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2017NE800032, apropriada no elemento de despesa 339037, vinculado à atividade Apoio Administrativo, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2.3. Para o exercício subsequente, a despesa será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA renovará a garantia contratual, no prazo e nas condições estipulados no Edital.

4. CLÁUSULA QUINTA – CONTA VINCULADA

4.1. Visando a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no §1º, do art. 19-A, da referida norma e da Autorização Complementar, em anexo, cujo teor passa a ser parte integrante do contrato.

4.2. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4.3. A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta vinculada e as condições para sua movimentação.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

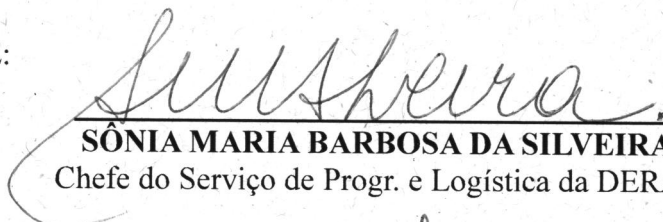
6.1. Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, compete à

CONTRATANTE encaminhar ao Diário Oficial da União extrato resumido deste termo aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que seja publicado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do encaminhamento.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

São Paulo, 07 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:


SÔNIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA
Chefe do Serviço de Progr. e Logística da DERAT

CONTRATADA:


PIERRE RAFIKI ORFALI – sócio-diretor
BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

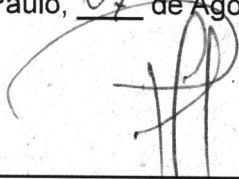
ANEXO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO DERAT N° 24/2015

A BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o N° 03.022.122/0001-77, por intermédio de seu representante legal, o Sr. PIERRE RAFIKI ORFALI, portador da Carteira de Identidade n° 4.859.756-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF n° 563.561.538-49, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

- 1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como os valores das contribuições previdenciárias e do FGTS, sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;
- 2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

São Paulo, 07 de Agosto de 2017



PIERRE RAFIKI ORFALI
BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA